

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos**

RESOLUÇÃO SEAD N. 41, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta o procedimento de seleção de beneficiários do Programa MS SUPERA, instituído pela Lei Estadual n. 6.135, de 09 de novembro de 2023.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS - SEAD, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual n. 6.135, de 9 de novembro de 2023, que instituiu o Programa MS SUPERA, e a competência regulamentar prevista pelos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual n. 16.343, de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento de seleção de beneficiários do Programa MS SUPERA, que tem por objetivo conceder benefício social aos estudantes de baixa renda do ensino profissionalizante ou superior, visando estimular a permanência e a conclusão da formação técnica ou acadêmica, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Poderão se inscrever no processo seletivo do Programa MS SUPERA, os estudantes que se enquadrarem nas condições previstas no art. 4º da Lei nº 6.135, de 9 de novembro de 2023 e art. 2º do Decreto Estadual n. 16.343, de 21 de dezembro de 2023, e que comprovarem renda individual de até 1 (um) salário mínimo e meio nacional ou renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos nacionais mensais, considerada a renda bruta e que estejam:

I - aprovados e ou matriculados em cursos de graduação presencial ou à distância autorizados pelo Ministério da Educação (MEC), nos termos da legislação vigente, mantidos por instituições de ensino superior pública ou privada, com pelo menos um pólo sediado no Estado de Mato Grosso do Sul; ou

II - matriculados em cursos de educação profissional técnica, de nível médio, presenciais ou a distância, previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, instituído pelo Ministério da Educação (MEC) e que possuam duração mínima de 18 (dezoito) meses ou 800 (oitocentas) horas;

Art. 3º As inscrições do processo seletivo ocorrerão conforme cronograma detalhado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Para participar do Processo Seletivo, os estudantes deverão preencher corretamente o cadastro disponível no sítio eletrônico: <http://www.sead.ms.gov.br>, no link do Programa MS SUPERA, devendo anexar a documentação que comprove o atendimento do requisito previsto no art. 2º desta Resolução, fazendo a juntada dos seguintes documentos, em formato PDF (livres de senha ou travas que impeçam sua visualização) no tamanho máximo de 10 MB:

I - Comprovante de documento oficial de identidade (Registro Geral - RG, expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte; carteiras funcionais expedidas por órgãos públicos; carteira de trabalho e previdência social ou carteira nacional de habilitação - CNH);

II - Comprovante de cadastro de pessoa física - CPF;

III - Em caso de estrangeiro, comprovante da Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM;

IV - Comprovante de renda individual de até 01 (um) salário mínimo e meio nacional ou renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos nacionais mensais, sendo considerado como válido os seguintes documentos comprobatórios:

a) cópia do holerite (com mês de referência não superior a 60 (sessenta) dias) de todos os membros integrantes do Grupo Familiar, quando houver;

b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (identificação, folha de registro empregatício e folha de última atualização salarial) de todos os membros integrantes do Grupo Familiar, quando houver;

c) declaração de trabalhador autônomo, conforme modelo disponível no sítio da SEAD;

d) extrato de pensão alimentícia ou declaração expedida pelo Alimentante;

e) extrato de Auxílio Doença;

f) declaração de que não possui renda, conforme modelo disponível no sítio da SEAD, sendo que neste caso, será considerado dependente financeiro de outrem e, portanto, necessário anexar declaração de dependência econômica;

g) comprovante de renda ou declaração de que não possui renda para todos os integrantes do grupo familiar maiores de 16 (dezesesseis) anos;

h) se o estudante ou algum membro de seu grupo familiar for beneficiário de Programa de Transferência de Renda e/ou benefício social, obrigatório apresentar comprovante de recebimento do benefício (cópia do cartão ou extrato bancário).

V - Comprovante de declaração de imposto de renda do estudante e de seu núcleo familiar (sendo considerado grupo familiar todas as pessoas que residem na mesma residência e vinculadas ao Grupo Familiar do Cadastro Único do Governo Federal) ou declaração de isenção do imposto de renda, em caso de não declarante, mediante preenchimento do formulário disponível no sítio da SEAD;

VI - Se menor de 18 (dezoito) anos, declaração do responsável legal, devidamente assinada, conforme modelo disponível no sítio da SEAD;

VII - Comprovante de nacionalidade brasileira nata ou naturalizada ou de estrangeiro em situação regular no país;

VIII - Comprovante de residência em nome do estudante ou em nome de qualquer pessoa de seu núcleo familiar, sendo válido documento expedido em até 90 (noventa) dias, ou declaração de residência, conforme modelo disponível no sítio da SEAD;

IX - Comprovante de residência no Estado de Mato Grosso do Sul há mais de 2 (dois) anos, podendo ser apresentado: Contas de água, de luz, Carnês de IPTU e IPVA; Contrato de aluguel com registro em cartório; Documento de financiamento imobiliário; Boleto de cobrança de condomínio; Escritura de imóvel; Declaração de Imposto de Renda; Comprovante de inscrição/participação no Exame Nacional de Ensino Médio-ENEM, registros de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, histórico escolar fornecido por instituições de nível superior ou histórico escolar (modelo 19) do ensino médio, declaração de matrícula de cursos de educação profissional técnica de nível médio e comprovante de votação nas últimas eleições;

X - Em caso de estudante indígena, anexar:

a) Comprovante do Registro Administrativo de Nascimento Indígena – RANI; ou

b) Registro Administrativo de Casamento Indígena – RACI; ou

c) Certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica; ou

d) Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica; ou

e) Declaração assinada por três lideranças indígenas reconhecidas em sua comunidade, que ateste seu pertencimento étnico, com cópia de documento oficial de cada liderança;

XI - Em caso de cursos de graduação de nível superior deve ser juntado o comprovante de histórico escolar atualizado ou grade curricular que não registre reprovações superiores a 4 (quatro) disciplinas cursadas, na data da inscrição e na convocação para o Programa;

XII - Em caso de curso de educação profissional técnica, de nível médio deverá ser juntada declaração de matrícula onde conste a carga horária mínima de 18 (dezoito) meses ou 800 (oitocentas) horas;

XIII - Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚnico), mediante a juntada da V7 (Folha Resumo Cadastro Único) atualizada há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses que é obtida, presencialmente, no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, da sua região/município, na qual consta: Número de Identificação Social (NIS) e do rendimento individual e familiar do referido cadastro, que inclua os benefícios sociais que percebe, se houver;

XIV - No caso de cursos de graduação de nível superior, comprovante de matrícula, em no mínimo, 05 (cinco) disciplinas ou declaração emitida pela instituição de ensino superior de não oferta do mínimo exigido nesta Resolução;

XV - Comprovante de conta bancária, sendo obrigatória a informação de chave Pix, registrada no CPF do estudante;

XVI - Declaração de que não é beneficiário de qualquer outro tipo de benefício remunerado ou de auxílio financeiro, com a mesma natureza deste Programa (AUXÍLIO/BOLSA PERMANÊNCIA), conforme modelo disponível no sítio da SEAD;

XVII - Declaração de que não possui outro membro da família do mesmo núcleo familiar do Cadastro Único beneficiado por este Programa;

XVIII - Declaração de que não possui qualquer graduação de nível superior concluída, conforme modelo disponível no sítio da SEAD;

XIX - Foto do rosto do estudante (recente, próxima da cabeça e a altura dos ombros, de forma que a face preencha ao menos 70% da foto, foco nítido e limpo, preferencialmente fundo branco, olhando diretamente para a camera, olhos abertos, cabeça descoberta (com excessão de cobertura por razões religiosas), proibida utilização de óculos de sol).

§1º É de responsabilidade exclusiva do estudante a juntada de documentos legíveis, sem senhas, não corrompidos, que comprovem o declarado, no campo correto, sendo que a não observância destes requisitos poderá tornar o estudante DESCLASSIFICADO ou INABILITADO, na forma prevista pelo artigo 8º, §3 desta Resolução.

§2º O estudante será responsável pela veracidade e exatidão das informações, dados e documentos apresentados, sendo que a constatação de qualquer irregularidade, falsidade ou fraude, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafotécnico, por perícia ou qualquer outro meio lícito implicará a desclassificação automática do estudante e, se verificado após a concessão, o beneficiário estará sujeito às consequências administrativas e cíveis pertinentes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º O valor do benefício para o ano de 2024, será de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), que será creditado diretamente na conta bancária do beneficiário, via transferência bancária instantânea – PIX, em: (i) até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura digital do estudante, do Termo de Concessão do Benefício, no primeiro mês e (ii) até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir da segunda parcela do benefício.

§1º O benefício somente será devido, após a comunicação oficial pela SEAD ao beneficiário de que foi selecionado para o Programa.

§2º A concessão do benefício tem caráter continuado, porém não gera direito adquirido, sendo que o prazo máximo para finalização do curso será de até 12 (doze) meses, além do prazo regular, sendo que após este prazo, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

Art. 6º O quantitativo de vagas considerará o número de estudantes já habilitados ou migrados do Programa Vale Universidade e Vale Universidade Indígena para compor o Programa MS SUPERA, sendo ofertadas por meio deste ato, 1236 (mil, duzentos e trinta e seis) vagas, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Estado para execução deste Programa, distribuídas, em conformidade com o quadro abaixo:

Nível	Modalidade	Vagas ofertadas
Superior	Cursos de graduação presencial ou à distância	1.054
Médio	Cursos de educação profissional técnica de nível médio	182

§1º Do quantitativo total das vagas ofertadas serão reservadas 419 (quatrocentas e dezenove) vagas para estudantes indígenas, independente do nível/modalidade escolhida.

§2º Caso o número de habilitados indígenas não atinja a totalidade das vagas ofertadas, estas poderão ser reaproveitadas em outro nível/modalidade regulamentada nesta Resolução.

§3º Eventuais vagas criadas, remanescentes e vacantes no ano de 2024, poderão ser preenchidas pelos estudantes inscritos e habilitados neste processo seletivo, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado e mediante autorização da titular da Secretaria.

Art. 7º Serão disponibilizadas, conforme cronograma anexo, a lista de estudantes habilitados, e classificados e no cadastro de reserva, se for o caso.

Parágrafo único - Conforme cronograma anexo, os(as) estudantes não inseridos no Programa até o dia 30 de novembro de 2024, serão considerados eliminados, o que não impede de participarem em outros processos seletivos de ingresso dos anos subsequentes.

Art. 8º A classificação dos estudantes habilitados e os critérios de desempate ocorrerão a partir dos seguintes critérios:

I - Menor renda média do núcleo familiar;

II - Se a candidata ao benefício for mãe solo, que resida com filhos menores de 18 (dezoito) anos ou mães de filhos com deficiência de qualquer idade, que residam com a estudante e que estejam sob sua responsabilidade;

III - Se o (a) estudante (a) ao benefício for pessoa com deficiência.

§1º As informações declaradas, bem como os documentos juntados serão analisados pela equipe técnica da SEAD, considerando inicialmente a ordem cronológica de inscrição, de acordo com o número de vagas ofertadas.

§2º Em caso de dúvidas ou divergência nos documentos apresentados, a SEAD poderá designar equipe para averiguação das informações declaradas.

§3º Serão disponibilizadas no sítio da SEAD, ao final de cada fase, a lista de estudantes cadastrados, sendo informada sua situação: (i) Habilitado; (ii) Classificado; (iii) Cadastro de Reserva (iv) Inabilitado e ou (v) Desclassificado, sendo que, para fins deste Processo Seletivo:

I - Habilitado: estudante inscrito que tenha preenchido corretamente todos os campos obrigatórios e enviado todos os documentos necessários;

II - Classificado: estudante inscrito e habilitado, que seja classificado dentro do número de vagas e que esteja apto ao recebimento do benefício;

III - Cadastro de Reserva: estudante inscrito e habilitado, classificado além do número de vagas;

IV - Inabilitado: estudante inscrito que não tenha preenchido corretamente os dados obrigatórios e/ou encaminhado os documentos necessários para a finalização do cadastro (exemplo: preenchimento incorreto de dados; dados cadastrados que apresentem divergência com o documento comprobatório; juntada de arquivos corrompidos e/ou com senhas, entre outros);

V - Desclassificado: estudante inscrito que não tenha preenchido os requisitos previstos na legislação do Programa.

§4º Após o preenchimento total do número de vagas, os processos seletivos continuados formarão o cadastro de reserva, sendo disponibilizadas mensalmente, no sítio da SEAD, a lista dos estudantes classificados, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 8º desta Resolução, sendo que a ordem da lista de classificação é variável, conforme novas inscrições e análises nos processos subsequentes.

§5º O estudante que se sentir prejudicado, poderá interpor recurso na área do estudante, o qual será apreciado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da disponibilização da relação no sítio da SEAD.

§6º O estudante considerado inabilitado ou desclassificado poderá preencher novamente o cadastro, desde que realizado dentro do prazo previsto no cronograma anexo à esta Resolução, sendo considerada a última atualização efetuada para análise e concessão do benefício.

§7º É de total responsabilidade do estudante o acompanhamento dos atos publicados no Diário Oficial do Estado e no sítio da SEAD, relativamente à seleção e classificação dos estudantes aptos ao Programa.

§8º É assegurada à Administração Pública o direito de verificar as informações prestadas pelo estudante por meio de visitas à residência, ao local de trabalho ou à instituição de ensino onde o estudante beneficiário estiver matriculado.

Art. 9º De acordo com o número de vagas ofertadas, os estudantes classificados serão convocados para assinatura do Termo de Concessão do Benefício, com indicação do prazo no ato da convocação.

§1º O ato de convocação será divulgado no sítio da SEAD e encaminhado para o endereço eletrônico (*e-mail*) do estudante e/ou na área do estudante do Sistema MS SUPERA.

§2º O estudante fará jus ao primeiro pagamento do benefício, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura e envio do referido Termo.

§3º Perderá automaticamente o direito ao benefício e será considerado formalmente desistente, o estudante convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Concessão do Benefício, nas datas estabelecidas para a realização desses procedimentos.

Art. 10. Para permanência no Programa, o bolsista deverá observar todos os requisitos previstos na Lei Estadual n. 6.135/2023, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 16.343, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 11. A presente Resolução terá vigência até 30 de novembro de 2024, podendo convocar os estudantes habilitados do cadastro de reserva até esta data, no caso de substituição de beneficiários ou aumento de vagas, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 12. O estudante que tenha concluído o curso técnico de educação profissional de nível médio, presencial ou à distância, tendo sido beneficiário do Programa MS SUPERA, poderá concorrer para um novo benefício, exclusivamente para cursos de nível superior, presencial ou à distância.

Art. 13. O estudante que tenha sido beneficiário do Programa MS SUPERA e que tenha sido desligado, sem a devida conclusão do curso, só poderá concorrer novamente após 06 (seis) meses a contar do desligamento.

Art. 14. No momento da inscrição, o estudante manifesta concordância com os termos do processo seletivo, bem como aceita que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação das informações no mapeamento de políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, autorizando expressamente

a divulgação de seus nomes, protocolos de inscrição e renda do núcleo familiar, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação desta Resolução serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos.

Art. 16. A Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos não se responsabiliza por informações de qualquer natureza, divulgadas por terceiros em jornais, revistas, programas de rádio e de televisão, sítios de internet, mídias sociais, entre outros.

Art. 17. Para os estudantes da fase B do Processo Seletivo de 2024, inscritos até o dia 16 de junho de 2024, a análise documental será realizada com base na Resolução SEAD nº 21, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se os efeitos da Resolução SEAD nº 21, de 31 de janeiro de 2024, exceto para os casos dispostos no Art. 17.

Campo Grande-MS, 11 de junho de 2024.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO N. 41, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

O Processo Seletivo do Programa MS SUPERA será realizado de acordo com o Cronograma de Fases abaixo, o qual possui caráter exclusivamente informativo e poderá sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, a critério da Administração Estadual, circunstância esta que será divulgada mediante Resolução Própria:

FASE B DO PROCESSO SELETIVO/2024

Ord	Etapas	Período
1	Período de inscrições abertas	27/05/2024 a 16/06/2024
2	Análise das inscrições	17 a 19/06/2024
3	Publicação do resultado preliminar e abertura do sistema apenas para interposição de recursos	24/06/2024
4	Prazo para recurso	24 e 25/06/2024
5	Análise dos recursos	26 até 27/06/2024
6	Publicação do resultado final	03/07/2024
7	Termo de Concessão de Benefício disponível no Sistema MS SUPERA, será emitido alerta via <i>e-mail</i> e divulgado no Sítio da SEAD	03/07/2024
8	Prazo para os estudantes assinarem o Termo de Concessão de Benefícios, via assinatura digital (GOVBR)	03 a 07/07/2024
9	Pagamento do benefício aos habilitados e classificados	Até 12/07/2024

FASE C DO PROCESSO SELETIVO/2024

Ord	Etapas	Período
1	Período de inscrições abertas	03 a 09/07/2024
2	Análise das inscrições	09 a 15/07/2024
3	Publicação do resultado preliminar e abertura do sistema apenas para interposição de recursos	17/07/2024
4	Prazo para recurso	17 e 18/07/2024
5	Análise dos recursos	19 até 22/07/2024
6	Publicação do resultado final	26/07/2024
7	Termo de Concessão de Benefício disponível no Sistema MS SUPERA, será emitido alerta via <i>e-mail</i>	26/07/2024
8	Prazo para os estudantes assinarem o Termo de Concessão de Benefícios, via assinatura digital (GOVBR)	26 a 31/07/2024
9	Pagamento do benefício aos habilitados e classificados	Até 07/08/2024

FASE D DO PROCESSO SELETIVO/2024

Ord	Etapas	Período
1	Período de inscrições abertas	26/07/2024 a 04/08/2024
2	Análise das inscrições	05 a 07/08/2024
3	Publicação do resultado preliminar e abertura do sistema apenas para interposição de recursos	12/08/2024
4	Prazo para recurso	12 a 13/08/2024
5	Análise dos recursos	14/07/2024 até 16/08/2024
6	Publicação do resultado final	22/08/2024
7	Termo de Concessão de Benefício disponível no Sistema MS SUPERA, será emitido alerta via <i>e-mail</i>	22/08/2024

8	Prazo para os estudantes assinarem o Termo de Concessão de Benefícios, via assinatura digital (GOVBR)	22 a 26/08/2024
9	Pagamento dos habilitados e classificados	Até 02/09/2024

FASE E DO PROCESSO SELETIVO 2024

Ord	Etapa	Período
1	Período de inscrições abertas	22/08/2024 a 03/09/2024
2	Análise das inscrições	04 a 06/09/2024
3	Publicação do resultado preliminar e abertura do sistema apenas para interposição de recursos	12/09/2024
4	Prazo para recurso	12 a 13/09/2024
5	Análise dos recursos	16/09/2024 até 17/09/2024
6	Publicação do resultado final	23/09/2024
7	Termo de Concessão de Benefício disponível no Sistema MS SUPERA, será emitido alerta via <i>e-mail</i>	27/09/2024
8	Prazo para os estudantes assinarem o Termo de Concessão de Benefícios, via assinatura digital (GOVBR)	18 a 22/09/2024
9	Pagamento do benefício aos habilitados e classificados	Até 04/10/2024

FASE F DO PROCESSO SELETIVO 2024

Ord	Etapa	Período
1	Período de inscrições abertas	23/09/2024 a 10/10/2024
2	Análise das inscrições	14 a 16/10/2024
3	Publicação do resultado preliminar e abertura do sistema apenas para interposição de recursos	22/10/2024
4	Prazo para recurso	22 e 23/10/2024
5	Análise dos recursos	24 e 25/10/2024
6	Publicação do resultado final	31/10/2024
7	Termo de Concessão de Benefício disponível no Sistema MS SUPERA, será emitido alerta via <i>e-mail</i>	31/10/2024
8	Prazo para os estudantes assinarem o Termo de Concessão de Benefícios, via assinatura digital (GOVBR)	31/10/2024 a 07/11/2024
9	Pagamento dos habilitados e classificados	Até 07/11/2024

FASE G DO PROCESSO SELETIVO 2024

Ord	Etapa	Período
1	Período de inscrições abertas	31/10/2024 a 06/11/2024
2	Análise das inscrições	07 a 11/11/2024
3	Publicação do resultado preliminar e abertura do sistema apenas para interposição de recursos	14/11/2024
4	Prazo para recurso	14 a 17/11/2024
5	Análise dos recursos	18 e 19/11/2024
6	Publicação do resultado final	22/11/2024
7	Termo de Concessão de Benefício disponível no Sistema MS SUPERA, será emitido alerta via <i>e-mail</i>	25/11/2024
8	Prazo para os estudantes assinarem o Termo de Concessão de Benefícios, via assinatura digital (GOVBR)	25 a 29/11/2024
9	Pagamento dos habilitados e classificados	Até 06/12/2024

Importa ressaltar que durante os períodos de *Análise de Inscrições*, *Prazo para interposição de recursos* e *Análise de Recursos*, o Sistema MS Supera permanecerá FECHADO para NOVAS INSCRIÇÕES.